



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CONTRATO Nº 01.0601/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, E A EMPRESA LA RODRIGUES ARAUJO-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FORRÓ SACODE E TONYGUERRA” – COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ILHA GRANDE PI.

Pelo presente instrumento, a **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por sua Prefeita o Sra. Marina de Oliveira Brito, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa LA RODRIGUES ARAUJO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.014.767/0001-08, estabelecida na Rodovia PI-111 – Cabra bom (Zona Rural) – s/nº - Piracuruca-PI – cep: 64.240-000, por seu representante legal o Sr. Luis Antonio Rodrigues Araujo, RG nº 3.778.599 SSP-PI e CPF: 068.363.773-84, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FORRÓ SACODE E TONYGUERRA” – COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ILHA GRANDE PI**, conforme quadro a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DATA DA APRESENTAÇÃO
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “FORRÓ SACODE E TONYGUERRA” – COM TODA A ESTRUTURA INSTRUMENTAL NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO SHOW.	26 DE JANEIRO DE 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

L A RODRIGUES
ARAUJO:4501476
7000108
Assinado de forma digital por
L A RODRIGUES
ARAUJO:45014767000108
Dados: 2023.01.06 09:28:41
-03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respectiva solicitação de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Único

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

L A RODRIGUES
ARAUJO:450147
67000108

Assinado de forma digital
por L A RODRIGUES
ARAUJO:45014767000108
Dados: 2023.01.06 09:29:01
-03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Único

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da seguinte Fonte de Recurso:
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39

L A RODRIGUES
ARAUJO:4501476
7000108
Assinado de forma digital por
L A RODRIGUES
ARAUJO:45014767000108
Dados: 2023.01.06 09:29:21
-03 00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI



PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0008.2126.0000

ATIVIDADE: 2126

FONTE: 500

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias ou prestação do serviço, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Parnaíba - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.


Marina de Oliveira Brito
PREFEITA MUNICIPAL
Representante da contratante

ILHA GRANDE - PI, 06 DE JANEIRO DE 2023.
L A RODRIGUES
ARAUJO:4501476700
0108

Assinado de forma digital por L A
RODRIGUES
ARAUJO:45014767000108
Dados: 2023.01.06 09:29:41 -03'00'

LA RODRIGUES ARAUJO-ME
CNPJ sob o nº 45.014.767/0001-08
LUIS ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Representante da Contratada